



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtspp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.378.153 de 26/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 26/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.380.614, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.378.153** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
REGULAMENTO

São Paulo, 26 de janeiro de 2021

Nilton Cesar De Jesus Souza
Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

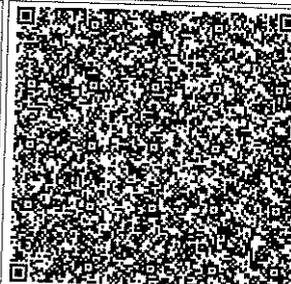
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 152,40	R\$ 43,37	R\$ 29,59	R\$ 8,10	R\$ 10,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,32	R\$ 3,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254,51



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191418771493159



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIDF000003699CC21K

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2021**

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2021, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse das **Instituições de Ensino Superior**, doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos **ANEXOS** deste documento.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Com base nas considerações acima, estes “**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**” serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) **IES** conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. A **IES** deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A partir da assinatura do Convênio, a **IES** conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER**, dos candidatos que participarão do **PROGRAMA**, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a **IES** observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

2.4. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (<https://www.becas-santander.com/pt>), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados, apondo seu expresse aceite com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s)

cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

- a) A IES se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

2.6. O Bolsista contemplado e indicado pela IES, deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), mediante o uso de login e senha e conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir e aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

2.7. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao PROGRAMA, que possa vir a desenquadrar a IES ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao SANTANDER. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida sua substituição, sob nenhuma hipótese.

2.8. Sempre que solicitado pelo SANTANDER, a IES deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo que:

- a) Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título de bolsa;
- b) Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.
- c) Se o valor não for devolvido ao SANTANDER, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau sem prejuízo de que o SANTANDER adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

2.9. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage* ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos e/ou pelo SANTANDER em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no PROGRAMA.

2.10. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

2.11. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.12. A **IES** deverá manter o mesmo nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

2.13. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.14. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) **IES** interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

3.2. Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a **IES**.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b)** Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela **IES** no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**
- d) Os alunos, professores e demais beneficiários da bolsa deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta; e
- f) O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela **IES**, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a **IES** conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) **IES** conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O **PROGRAMA** está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A **IES** divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;
- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no **PROGRAMA**;
- d) **Quarta etapa:** A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Site e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do **PROGRAMA** publicado pela **IES**;
- e) **Quinta etapa:** A **IES** deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo **SANTANDER**, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua participação no **PROGRAMA** e os seus dados dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a **IES** conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do **PROGRAMA**; e
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada **PROGRAMA** constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do **PROGRAMA** deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do **PROGRAMA** e sua colaboração com as **IES** participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) **IES** participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir informações do **PROGRAMA** em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da **IES** e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao **PROGRAMA**.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e a **IES** participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente **PROGRAMA**, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.4. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e
- g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.5. A **IES** participante deve conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas no(s) programa(s) de bolsa(s), quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial:

- (i) as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros;
- (ii) suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- (iii) reporte regulatório as autoridades competentes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

9.4. A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e

qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.3.1. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

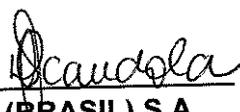
10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, de de .

 
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS
SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2021**

DESCRIPTIVO:

- I** – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.
- II** – O Programa denominado Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante 12 (doze) meses, para auxiliá-los no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados à realização do curso superior, tais como material didático, entre outros.
- III** – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.
- IV** – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc) simultaneamente à sua participação ao programa, desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.
- V** – O(s) bolsista(s) contemplado(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- VI** – Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

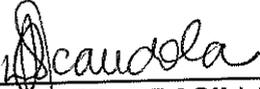
Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

VII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** diretamente ao beneficiário (bolsista contemplado).

São Paulo/SP, de de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO II – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA – EDIÇÃO 2021

DESCRIPTIVO:

I – O PROGRAMA denominado Santander Top Espanha tem por escopo propiciar aos estudantes selecionados culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de um curso em renomada universidade espanhola, visando também potencializar as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc) simultaneamente à sua participação ao programa, e professores/coordenadores/gestores indicados desde que a **IES** tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

III – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- a) Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- b) Se o candidato for professor/coordenador/gestor, ele deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Os estudantes não poderão ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola; e
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Competem aos participantes:

- a) Professores/coordenadores/gestores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante sua estada na Espanha e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor/coordenador/gestor(es) indicados e contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, pela **IES** conveniada e/ou pela universidade espanhola;
- d) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do participante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso ele

possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período em que estiverem participando do PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais que forem ajuizadas.

VI – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a critério exclusivo do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA partindo da sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (ida e volta), para distâncias superiores a 150 km entre origem e destino;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA; e
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA.

VII – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem, que pode ser um funcionário do Banco Santander ou um contratado para esse fim.

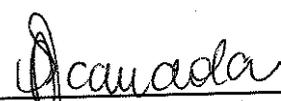
VIII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

IX – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira forneça ao(s) bolsista(s), durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer aos participantes traslado do aeroporto à universidade (ida e volta); e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas que deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.
- e) Certificado fornecido pela Universidade Espanhola participantes.

X – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, de de



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO III – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO-AMERICANAS – EDIÇÃO 2021

DESCRIPTIVO:

I – O Programa de Bolsas denominado Santander Ibero-Americanas tem por escopo propiciar a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de cursos em renomadas instituições de ensino superior Ibero-Americanas, sediadas nos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai, e os selecionados devem ser preferencialmente de cursos tidos por “profissões do futuro” (ex. Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Matemática, Biologia, Licenciatura, Agronegócios etc)

II – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc) simultaneamente à sua participação ao programa, desde que a **IES** tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

IV – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- a) O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), desde que reconhecido pelo MEC, junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- b) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- c) Os candidatos não poderão estar participando ou ter participado de nenhum Programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER** promovido nos últimos 5 anos;
- d) Considerando que o objetivo do Programa é promover o acesso a culturas estrangeiras, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher como destino, uma universidade que não esteja localizada em seu país de nacionalidade; e
- e) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

V – Competem aos Participantes:

- a) Os estudantes participantes do Programa concordam em estudar e participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral voltada para a universidade hospedeira, em programa de estudos aprovado pelos responsáveis da **IES** que os indicarem, e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo, avaliado pela **IES** a que esteja vinculado/matriculado, com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas

- vigentes da **IES** de origem. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem, o participante contemplado com a bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período de vigência do Programa, com cobertura médica para os casos de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido no país de destino, que deverá contemplar, além de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. Quando solicitados, a não apresentação destes documentos sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e no Convênio a ser firmado com a universidade participante.
 - d) Assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
 - e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que tange à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
 - e) Considerando que a bolsa-auxílio concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

VI – A **IES** conveniada ao **SANTANDER** onde os participantes estejam vinculados deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) hospedeira(s) um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestar o resultado acadêmico obtido pelo participante, cuja finalidade e efeitos deverão servir como reconhecimento dos estudos realizados.

VII – A **IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso a que o participante se candidatou, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados por eles durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais ajuizadas.

VIII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao participante contemplado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventual(is) sinistro(s) que possa(m) ocorrer com os participantes durante a estada no país da universidade hospedeira.

IX – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil na data do lançamento do programa, e estará descrito na convocatória do programa.

X – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.



XI – As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) participante(s), com previsão de que possam receber estudantes estrangeiros, de acordo com critérios a serem estabelecidos livremente entre ambas instituições de ensino.

XII – As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão apoiar o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos realizados nas universidades de destino sempre que constatado que os participantes tenham frequentado e concluído o **PROGRAMA** de maneira satisfatória.

XIII – A realização do **PROGRAMA** e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIV – Todos os candidatos que forem inscritos no **PROGRAMA** serão contemplados com um curso de experiência internacional on-line, o qual será fornecido por empresa terceira, cujas regras de participação estarão disponíveis no site <https://www.becas-santander.com/pt>.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no **PROGRAMA** de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Ibero Americana, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá inscrever o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

XV – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, de de



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO IV – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS – EDIÇÃO 2021

- I – O SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.
- II – O Programa** denominado Bolsas Santander Superamos Juntos tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para que o Bolsista utilize para a aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, etc.) e o importe de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a **IES** com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos custos de matrícula e mensalidades do curso apoiado, totalizando, assim, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bolsa concedida.
- III – É expressamente proibido** que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.
- IV – Considerar-se-ão** candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD) desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**. Fica vedada a participação do aluno que já goze de apoio integral (100%) através de auxílio financeiro da **IES** ou de outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc).
- V – O(s) bolsista(s) contemplado(s) deverá(ão) possuir** conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- VI – Todos os candidatos** que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Superamos Juntos, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

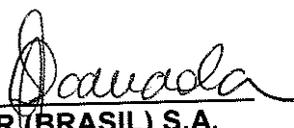
Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

VII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos Bolsistas e R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) à IES contemplada, para cada bolsa concedida, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VIII – O valor pago a IES que porventura não seja utilizado integralmente deverá ser repassado a um novo aluno que deverá ser indicado pela IES, desde que, tenha se inscrito no programa Santander Superamos Juntos na plataforma online, ressaltando que o novo aluno indicado não gozará do importe de R\$300,00 (trezentos reais).

São Paulo/SP, de de

 
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO V – PROGRAMA DE BOLSAS METODOLOGIAS ATIVAS – EDIÇÃO 2021

DESCRIPTIVO:

I – O **SANTANDER** visando apoiar na qualidade de ensino no Brasil e em parceria com a SEMESP, oferecerá a professores, coordenadores de cursos e gestores de Instituições de Ensino Superior, cursos online voltados a metodologias de ensino ativas.

II – O Programa, denominado Metodologias ativas tem por escopo propiciar aos professores, coordenadores de cursos e gestores indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de uma bolsa de estudo que contemplará cinco cursos de Ensino a Distância, sendo eles:

Curso 1 PBL - Problem Based-Learning,

Duração: Três horas

A Problem Based-Learning (PBL) ou Aprendizagem Baseada em Problemas é uma estratégia inovadora, que valoriza a capacidade de aprender e aplicar conhecimento na solução de problemas reais ou simulados a partir de um contexto significativo do estudante.

O curso de PBL ensinará ao professor como identificar os Resultados Desejados, criar um Cenário, introduzir o Problema, Pesquisar, Construir as Soluções e Avaliar. Os principais motivos desta intervenção devem ser: garantir que os estudantes entenderam o problema; desafiá-los para assegurar que irão refletir sobre os temas relacionados ao problema; e certificar que todos os membros do grupo estão participando das atividades

Curso 2 Peer Instruction,

Duração: Três Horas

Peer Instruction ou Instrução pelos Colegas, ensinará ao professor a metodologia de interação pelos colegas, que consiste em os alunos aprenderem junto com seus colegas, um ensinando o outro. No curso o professor, aprenderá a desafiar, estimular o pensamento crítico do aluno e aperfeiçoar o ensino na sala de aula.

Curso 3 Flipped Classroom,

Duração: três horas

O Flipped Classroom ou a Sala de Aula Invertida fornece condições e espaços para superar os desafios de aulas extensas, pouco atrativa para o aluno e com a mesma dinâmica a muito tempo.

O Curso ensinará como fazer o que é tradicionalmente, era feito em sala, passa a ser feito em casa e quais os benefícios dessa metodologia, além de ajudar a identificar quais as dificuldades dos alunos.

Curso 4 Team Based Learning,

Duração: 3 horas

Team Based Learning, ou aprendizagem baseada em times, ensinará aos professores como proporcionar o aprendizado colaborativo, instigar os alunos e a ajuda-los na tomada de decisão em situações em que há problemas a serem resolvidos.

Curso 5 Competências Digitais: Dos Primeiros Passos Até A Interatividade e a Avaliação.

Duração: 50 horas

O Curso está dividido em três trilhas de aprendizado focadas em ensinar os professores a ajudar os alunos por meio digital e tecnológicos aprender e desenvolver suas habilidades.

A primeira trilha é a Primus: Ao terminá-la, o professor será capaz de criar conteúdo para ensinar no mundo digital a partir de diferentes meios e recursos disponíveis na internet. Nesta trilha serão desenvolvidos os conteúdos: Ensino digital com áudio e vídeo; Ensino digital com texto; Ensino digital multimídia

A segunda trilha é a Secundus: Aqui serão abordados temas relacionados a como melhorar o engajamento dos estudantes, por meio de métodos e ferramentas que usam a interatividade para gerar conexões ricas e significativas em sala de aula. Ao longo da trilha serão desenvolvidos os seguintes conteúdos: Interatividade como potencializadora do engajamento; Visão geral da Aprendizagem Ativa; Interatividade em ambientes colaborativos

E a última trilha é a Tertium: Serão exploradas, nesta trilha, as três categorias clássicas de avaliação, a saber: diagnóstica, formativa e somativa. Os conteúdos desta trilha estão distribuídos da seguinte forma: Libertando-se das algemas do ensino presencial; O ensino remoto e as avaliações; Muito além de uma "prova com consulta".

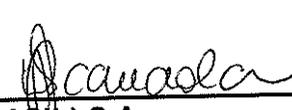
III – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, professores, coordenadores de curso e gestores de universidades de ensino superior.

IV – Para ter acesso, o professor contemplado, receberá no e-mail indicado no ato da inscrição, um link da caixa corporativa do Santander, para fazer a matrícula do curso no site da SEMESP

V – Os cursos terão o prazo de 45 dias para a conclusão, datados do dia 02/12/2021 à 15/01/2022

VI – Na conclusão de cada curso, o professor receberá de forma online a certificação de conclusão do curso, assinados pela SEMESP e pelo Sthem).

São Paulo/SP, de de

 
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.